

*Gas***Brasiliano**

Audiência Pública nº 04/2015

Contribuições à proposta de eventual revogação da
Portaria CSPE 16

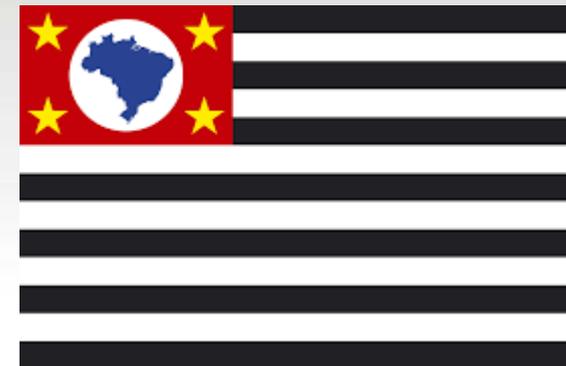
ARSESP
20/10/2015

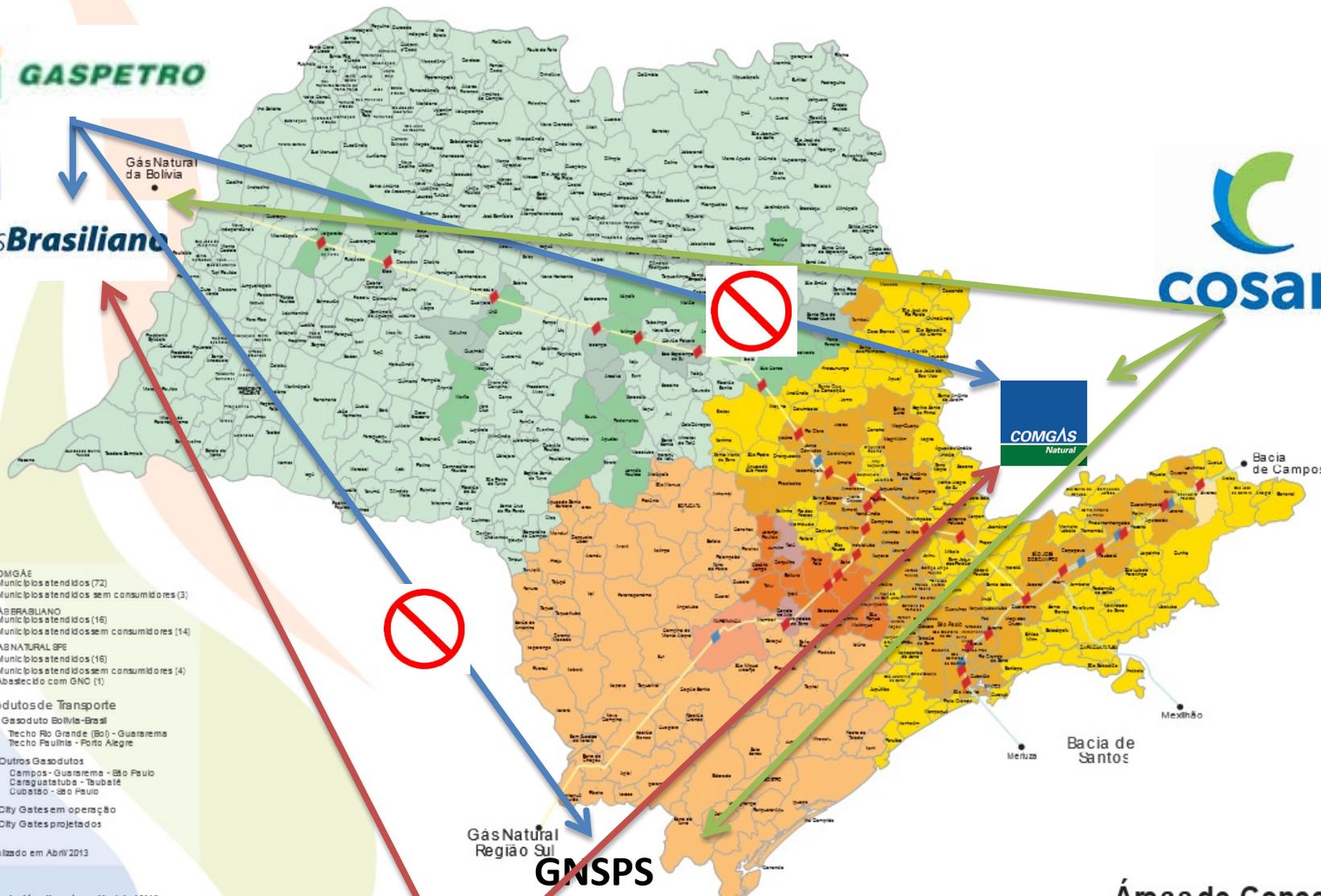


A transferência dos serviços de gás canalizado para a iniciativa privada teve início com o PED.

§ 2.º Art. 10 da Lei Estadual nº 9.361/96:

“No caso do setor de distribuição de gás canalizado, será observado o limite máximo de divisão do território do Estado de São Paulo em 3 (três) áreas de concessão”.





- COMGÁS
 - Municípios atendidos (72)
 - Municípios atendidos sem consumidores (3)
- GAS BRASILEIRO
 - Municípios atendidos (16)
 - Municípios atendidos sem consumidores (14)
- GASNATURAL SP6
 - Municípios atendidos (16)
 - Municípios atendidos sem consumidores (4)
 - Abastecido com GNC (1)

- Gasodutos de Transporte**
- Gasoduto Bolívia-Brasil
 - Techo Rio Grande (Bo) - Guararema
 - Techo Paulista - Porto Alegre
 - Outros Gasodutos
 - Campos - Guararema - São Paulo
 - Caraguatuba - Tubatê
 - Curitiba - São Paulo
 - ◆ City Gates em operação
 - ◆ City Gates projetados

Atualizado em Abril 2013

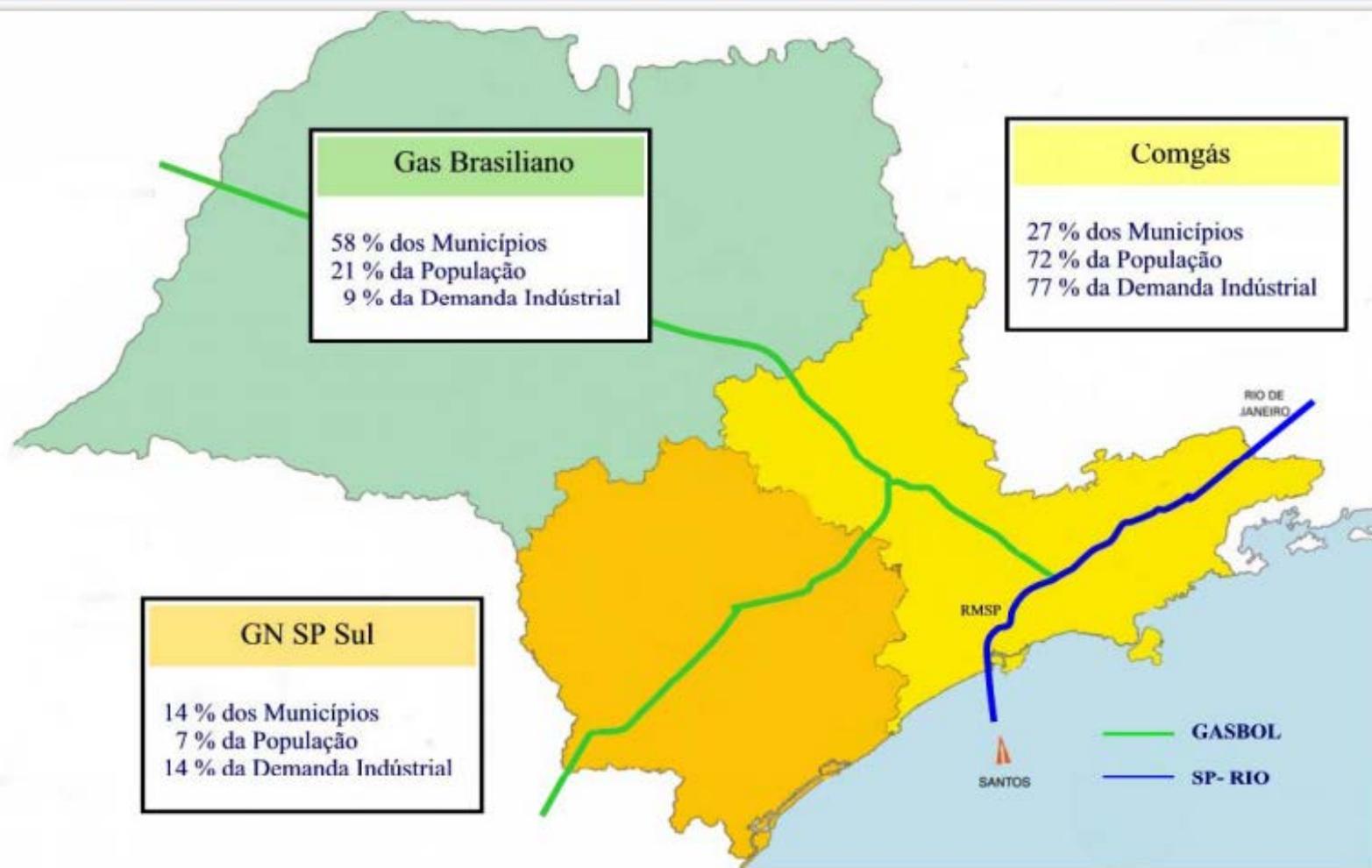
Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU).
 Energia Elétrica – 0800 727 0167
 Gás Canalizado – 0800 77 004 27
 Saneamento – 0800 77 168 83
 Ou escreva para: arsesp@sp.gov.br

Ovidoria – Fone: (11) 3293-0666
 Email: ouvidoria@arsesp.gov.br

Áreas de Concessão de Distribuição em Gás Canalizado

Fonte: ARSESP

As Áreas de Concessão



**Demanda industrial referente combustíveis que GN possa deslocar*

Fonte: ARSESP

NOTA TÉCNICA N° NTG/007/2015

“As tarifas de distribuição podem ser diferentes em cada uma das áreas, em face das **características** de cada uma das concessionárias: tamanho da empresa, distâncias entre os centros de consumo e as Estações de Transferência de Custódia – ETC, custos das autorizações municipais, condições ambientais, topografia de terreno, volumes distribuídos, etc”.

“Estas diferenças existem e existirão a despeito do controlador. Todavia, poderão ser amenizadas ou mesmo superadas à medida que a concessionária seja gerida e conduzida por uma força econômica, técnica e política que logre maior êxito na administração das supracitadas **dificuldades**”.



TARIFA DE PEDÁGIO	
AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS	R\$ 14,80
COMERCIAL POR EIXO	R\$ 13,10
ÔNIBUS EIXO	R\$ 14,80
MOTOS	R\$ 7,40



TARIFA DE PEDÁGIO	
MOTOCICLETAS	R\$ 0,85
AUTOMÓVEL/UTILITÁRIO	R\$ 1,70
COMERCIAL POR EIXO	R\$ 1,70

III - Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que:

- (i) não há vedação legal e contratual do mesmo conglomerado ser controlador em mais de uma concessionária;
- (ii) as regras da concessão estão estabelecidas no CC, na RT, nas normas em vigor, as quais são reguladas, controladas e fiscalizadas pela Arsesp independente do controlador;
- (iii) o período de exclusividade na comercialização de gás canalizado pelas concessionárias se encerrou e atualmente o mercado livre está implementado nas três áreas de concessão; e
- (iv) um grupo econômico ao passar a controlar duas áreas de concessão poderá trazer ganhos de eficiência, em face da sinergia e economia em diversas atividades, o que contribuirá para a modicidade tarifária e capilarização da rede distribuição de gás canalizado.

III - Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que:

- (i) não há vedação legal e contratual do mesmo conglomerado ser controlador em mais de uma concessionária;

EDITAIS CSPE

4. REQUISITOS

4.8 - As restrições relativas à integração horizontal dos diversos Agentes de Distribuição na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado são aquelas previstas na Portaria da CSPE nº 016/99, de 15 de setembro de 1999.

PORTANTO, A APLICAÇÃO DA EVENTUAL REVOGAÇÃO DA PORTARIA 16 SÓ PODERÁ SE DAR EM 2029

III - Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que:

- (i) não há vedação legal e contratual do mesmo conglomerado ser controlador em mais de uma concessionária;
- (ii) as regras da concessão estão estabelecidas no CC, na RT, nas normas em vigor, as quais são reguladas, controladas e fiscalizadas pela Arsesp independente do controlador;

III - Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que:

- (i) não há vedação legal e contratual do mesmo conglomerado ser controlador em mais de uma concessionária;
- (ii) as regras da concessão estão estabelecidas no CC, na RT, nas normas em vigor, as quais são reguladas, controladas e fiscalizadas pela Arsesp independente do controlador;
- (iii) o período de exclusividade na comercialização de gás canalizado pelas concessionárias se encerrou e atualmente o mercado livre está implementado nas três áreas de concessão;

PORTANTO, TAL ARGUMENTO NÃO É SUFICIENTE PARA SE FALAR EM MUDANÇA DE CENÁRIO

III - Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que:

(iv) um grupo econômico ao passar a controlar duas áreas de concessão poderá trazer ganhos de eficiência, em face da sinergia e economia em diversas atividades, o que contribuirá para a modicidade tarifária e capilarização da rede distribuição de gás canalizado.

$$P_0 = \frac{BRRL_0 - \frac{BRRL_5}{(1+r_{wacc})^5} + \sum_{i=1}^{i=5} \frac{(1-t)[OPEX_i + ODESP_i]}{(1+r_{wacc})^i} - \sum_{i=1}^{i=5} \frac{D_i \cdot t}{(1+r_{wacc})^i} + \sum_{i=1}^{i=5} \frac{CAPEX_i}{(1+r_{wacc})^i}}{\sum_{i=1}^{i=5} \frac{V_i \cdot (1-t)}{(1+r_{wacc})^i}}$$

- As economias de escala e principalmente os ganhos eficiência advém do próprio conceito de monopólio natural.
- Continuarão sendo 3 empresas distintas.
- Economias de escala se dão no expressivo investimento necessário para construir a malha de distribuição, que posteriormente formam a BRRL.
- Custo fixo é elevado e o custo marginal é baixo.
- Ganhos de eficiência apenas no OPEX + ODESP

NÃO HAVERÁ FUSÃO DAS CONCESSÕES -> NÃO HAVERÁ GANHOS DE EFICIÊNCIA RELEVANTES

Obrigado!